



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0466
Em 22/08/06
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2006.

Regulamenta o Programa de Promoção dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS QUE LHE CONFERE;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Promoção dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES, passa a ser regido nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os conceitos utilizados estão definidos a seguir:

I - Cargo Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - Grupo Ocupacional – Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

III - Carreira – Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível de responsabilidades, identificada por referência numérica (I - IX);

IV - Classe – A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor, identificada por referência alfabética;

V - Promoção Horizontal – A passagem do ocupante do cargo para a classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

Art. 3º As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo.

Art. 4º A promoção horizontal far-se-á por antiguidade, exclusivamente na classe inerente ao cargo, obedecido o interstício de 02 (dois) anos e à disponibilidade financeira.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A promoção horizontal ocorrerá ao término do período de dois anos de efetivo exercício no cargo, após requerimento feito pelo servidor (anexo 1) e deferido pelo Presidente da Câmara, observadas as disponibilidades financeiras.

§ 2º - A promoção Horizontal poderá ser retroativa á data do requerimento, após o deferimento do Presidente, desde que o Servidor já tenha completado o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 3º O interstício será contado a partir da data do ingresso em cada um dos níveis da classe.

Art 5º. É assegurado ao servidor efetivo, depois de cumprido o estágio probatório, a promoção horizontal a classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

Art 6º. Não poderá concorrer para promoção horizontal o servidor que se encontrar no último padrão da sua classe, estiver em gozo de licença para trato de interesse particular e licença especial, estiver afastado para o exercício de mandato eletivo, ter sofrido pena disciplinar de suspensão no ano anterior ao processo ou que estiver impedido por qualquer um dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art 7º. A conclusão de curso de especialização "lato sensu", mestrado, doutorado ou superior com carga horária mínima de 360 horas, não computado para efeito de enquadramento inicial, reenquadramento garantirá a promoção horizontal do servidor em uma classe, no mês de janeiro do ano subsequente ao do requerimento, desde que o curso seja na área para a qual foi admitido na CMMF, ou nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Auditoria, Comunicação Social, Biblioteconomia, Informática ou Ciência da Computação.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo poderão ser apresentados a qualquer tempo pelo servidor, desde que eles não tenham sido utilizados anteriormente para efeito de enquadramento, reenquadramento ou promoção horizontal.

§ 2º Só serão aceitos para efeito do previsto no *caput* deste artigo, diplomas ou certificados de conclusão devidamente registrados no Ministério da Educação, segundo normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização das instituições de ensino.

§ 4º Nos casos em que a concessão automática da promoção horizontal, for impossibilitada pelo disposto no art 6º desta Resolução, esta não será concedida.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

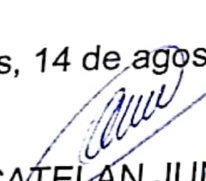
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º O servidor efetivo somente poderá solicitar a promoção prevista no caput deste artigo após concluir o estágio probatório.

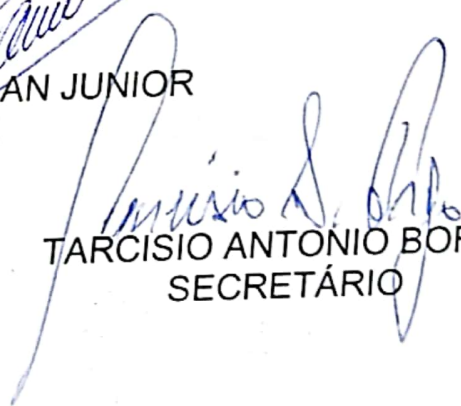
Art. 8º - Deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, as promoções concedidas aos servidores deste poder Legislativo, constando o nome do servidor promovido, o cargo e a data de cada promoção.

Art 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2006


JACINTO CATELAN JUNIOR
PRESIDENTE


JOSÉ JOAQUIM STEIN
VICE-PRESIDENTE


TARCÍSIO ANTONIO BORG
SECRETÁRIO